CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regimento de Honrarias Legislativas da Câmara Municipal de Meridiano e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o Regimento de Honrarias Legislativas da Câmara Municipal de Meridiano.

Art. 2º - As espécies de Honraria Legislativa e os seus respectivos limites de concessão são:

I. o Título de Cidadão Honorário de Meridiano, cujo limite é de 1 (uma) concessão por cada Vereador a cada Legislatura;

II. a Medalha XIX de Março, cujo limite é de 1 (uma) concessão por cada Vereador a cada Sessão Legislativa;

III. o Diploma do Mérito Legislativo, cujo limite é de 1 (uma) concessão por cada Vereador a cada Sessão Legislativa;

IV. a Moção de Aplausos, cujo limite é de 5 (cinco) concessões por cada Vereador a cada Sessão Legislativa;

V. o Certificado “Aluno Nota 10”, cujo limite é de 1 (uma) concessão, por escola pública localizada no Município, por Sessão Legislativa;

Art. 3º - As honrarias serão concedidas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, àqueles que se tenham destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade meridianense, observando-se as peculiaridades de cada homenagem objeto desta Resolução.

Art. 4º - Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Legislatura diversa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE HONRARIAS

SEÇÃO I

DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MERIDIANO

Art. 5º - O Título de Cidadão Honorário de Meridiano será concedida a pessoa física que reconhecidamente tenha prestado serviços notáveis e meritórios ao povo de Meridiano ou que se tenha destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

Art. 6º - A honraria consistirá de placa metálica, na cor dourada, nas dimensões de 22 (vinte e dois) centímetros de altura por 32 (trinta e dois) centímetros de largura, com gravação em relevo e pintura em cores, acomodada em quadro na cor azul, com moldura na cor dourada, no tamanho de 32 (trinta e dois) centímetros de altura por 42 (quarenta e dois) centímetros de largura, acomodada em estojo de veludo também na cor azul, gravada conforme o Anexo I.

SEÇÃO II

DA MEDALHA XIX DE MARÇO

Art. 7º - A Medalha XIX de Março será concedida a pessoa física credora do público reconhecimento do povo meridianense, que se distinga pela notoriedade do seu saber, pelos relevantes serviços à coletividade e pela dedicação à causa do município.

Art. 8º - A medalha consistirá de um disco metálico, de cor bronze, de 7 (sete) centímetros de diâmetro, com 3 (três) milímetros de espessura, gravado no anverso a divisa “Medalha XIX de Março – Câmara Municipal de Meridiano” em torno do brasão do município e no verso o emblema da Câmara Municipal de Meridiano, juntamente com o nº. do Decreto Legislativo de concessão, conforme o Anexo II.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO

Art. 9º – O Diploma do Mérito Legislativo será concedida a pessoa física ou jurídica que se tenha destacado por relevantes ações e serviços prestados em favor do Poder Legislativo no município de Meridiano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Art. 10 – O diploma consistirá de placa metálica, na cor prateada, nas dimensões de 15 (quinze) centímetros de altura por 25 (vinte e cinco) centímetros de largura, com gravação em relevo e pintura em cores, acomodada em estojo de veludo, gravada conforme o Anexo III.

SEÇÃO IV

DA MOÇÃO DE APLAUSOS

Art. 11 - A Moção de Aplausos será concedida a pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por suas relevantes ações, enaltecendo o município e sua população.

Art. 12 – A honraria consistirá de certificado nas dimensões de 20 (vinte) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, impresso em cores em papel couchê de 200g/m² de gramatura, gravado conforme o anexo a esta Resolução.

SEÇÃO V

DO CERTIFICADO ALUNO NOTA 10

Art. 13 - O Certificado Aluno Nota 10 será concedido a aluno regularmente matriculado na rede pública de ensino que possuir maior quantidade de notas máximas em seu boletim ao longo do ano letivo.

§ 1º - Será homenageado um aluno de cada unidade escolar, mediante a indicação da respectiva direção, que deverá ser remetida, via ofício, à Mesa Diretora da Câmara ao final do ano letivo.

§ 2º – Examinado o boletim dos alunos e havendo empate, será indicado o aluno que:

I. Estiver cursando no último ano (série) oferecida pela unidade escolar;

II. Possuir maior assiduidade durante o ano letivo;

III. Possuir maior idade;

IV. O que for sorteado, caso analisado os itens anteriores, mantenha-se o empate.

Art. 14 – A honraria consistirá de certificado nas dimensões de 20 (vinte) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, impresso em cores em papel couchê de 200g/m² de gramatura, gravado conforme o anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE DA PROPOSTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Art. 15 – Com exceção da Moção de Aplausos, as honrarias especificadas por esta Resolução serão concedidas mediante a proposta de Decreto Legislativo, aprovadas em votação secreta mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em conformidade com o Art. 128, Art. 151, § 1º, Item "c", Art. 195, Inciso III e Art. 197, § 7º, todos Resolução nº. 001, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 16 - A Moção de Aplausos será proposta e votada na forma destinada às Moções, em, conformidade com o Art. 170 da Resolução nº. 001, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 17 - A proposição de concessão de honrarias, em qualquer de suas modalidades, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, com exceção do Certificado Aluno Nota 10, que obedecerá os trâmite especificados no Art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único - A correta grafia do nome do homenageado e sua biografia são de responsabilidade exclusiva do Vereador proponente.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA

Art. 18 - As honrarias outorgadas na forma da presente Resolução, com exceção da Moção de Aplausos e do Certificado Aluno Nota Dez, serão entregues exclusivamente em Sessão Solene da Câmara Municipal, somente após a conclusão do trâmite regimental e publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial do Município, mediante a adequação de agenda de eventos gerenciada pela Presidência.

Parágrafo único - A Medalha XIX de Março será entregue preferencialmente no mês de março, por ocasião das festividades comemorativas do aniversário do Município.

Art. 19 - A Moção de Aplausos e o Certificado Aluno Nota 10 poderão ser entregues:

I. de forma informal ao homenageado;

II. durante a fase da Palavra Livre do Expediente das Sessões Ordinárias, antes do início da Ordem do Dia; ou

III. em Sessão Solene, em conjunto a entrega de outras honrarias.

Parágrafo único – A Moção e o Certificado concedidos não serão entregues na mesma sessão em que ocorrer sua apreciação pelo plenário.

Art. 20 - Durante os 3 (três) meses anteriores às eleições municipais, conhecido como Defeso Eleitoral, será vedada a entrega de quais quer honrarias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As normas pertinentes às honrarias da Câmara Municipal de Meridiano deverão ser integradas em um único diploma legal.

Art. 22 - Fica vedada a criação de nova honraria com objeto semelhante ou abrangido por alguma das honrarias dispostas nesta Resolução.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Laércio Ribeiro de Novaes”.

Meridiano, 5 de dezembro de 2023.

RUI DIAS BARBOSA
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

ANEXO I

DISPOSIÇÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MERIDIANO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

ANEXO II

DISPOSIÇÃO DA MEDALHA XIX DE MARÇO



ANVERSO



VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

ANEXO III

DISPOSIÇÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO LEGISLATIVO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

ANEXO IV

DISPOSIÇÃO DA MOÇÃO DE APLAUSOS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

ANEXO V

DISPOSIÇÃO CERTIFICADO ALUNO NOTA 10



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 05/12/2023 às 15:35:32 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4d6b-b424-9312-490e